# LEI Nº 7.466 /2025

***Dispõe sobre a Proibição de Comercialização e Instalação de Escapes Automotivos Irregulares e/ou Adulterados (os de Emissão de Ruídos Excessivos) Nacionais e Importados destinados ao Mercado de Reposição, com ruídos acima do permitido por Lei ou regulamento e sobre a proibição de seu uso no território do Município De Muriaé/MG***

A Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, no Município de Muriaé, a comercialização de escapes automotivos de automóveis, motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, bicicletas com motor auxiliar, quadriciclos e veículos assemelhados, nacionais e importados, destinados exclusivamente ao mercado de reposição, com ruídos acima do permitido, assim considerados aqueles que violam os limites estabelecidos nos regramentos de regência.

**Art. 2º.** As empresas que prestam serviços nos veículos mencionados no artigo anterior somente poderão comercializar, efetuar a montagem, reparação ou troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno bem como a realização de ajustes, adaptações ou modificações que tenham por objetivo possibilitar que os mesmos emitam barulho acima do permitido.

**Art. 3º.** As empresas prestadoras dos serviços de que trata a presente lei deverão afixar, em lugar de fácil visualização, cartazes informativos alertando quanto ao limite máximo de emissão de ruídos permitido para veículos, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

**Art. 4º.** A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, aleatoriamente ou por requisição de denúncias, realizar testes neste tipo de produto que esteja à venda no Município de Muriaé.

**Paragrafo Único.** Os comerciantes deste tipo de produto obrigam-se a fornecer, sempre que requisitados pela fiscalização, seus produtos para averiguação.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo designar o setor competente para a fiscalização, nos termos da presente lei.

**Paragrafo Único.** O infrator estará sujeito a multa, a ser regulamentada e aplicada pelo setor competente do município de Muriaé.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, observando as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de outubro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 13:58:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé